



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CONTRATO Nº 70 /2009-UFES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES.**

Processo nº 23068.50467/2008-87

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **Rubens Sergio Rasseli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 259.084/ES, inscrito no CPF sob o nº 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República publicado no D.O.U de 28/12/2008 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES**, doravante denominada **FAHUCAM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.503/0001-96, com sede na Avenida Marechal Campos, nº 1355, Campus Universitário de Maruípe, Santos Dumont, Vitória/ES, CEP 29.042-715, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 502.867 SSP/ ES, inscrito no CPF sob o nº 742.983.807-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei n.º 8.958/94 e Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Apoio por parte da **FAHUCAM** ao **PROJETO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" ESPECIALIZAÇÃO EM BASES FISIOLÓGICAS DO EXERCÍCIO FÍSICO E DO TREINAMENTO DESPORTIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que:

São atribuições da UFES

- a) Estabelecer as normas para avaliação e frequência dos alunos, bem assim as normas gerais e específicas relativas à participação de seus docentes e servidores no projeto, com a definição e valor de bolsas a serem pagas a estes servidores;
- b) Permitir a utilização da sua infra-estrutura e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades dos Cursos de Especialização, mediante ressarcimento dos custos;
- c) Emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso de que tenha participado o aluno com aproveitamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

- d) Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao projeto;
- e) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/ programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;
- f) Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos;
- g) Proceder à arrecadação das taxas de inscrição e mensalidades para participação no Curso de Especialização objeto deste CONTRATO que serão depositadas e contabilizadas em conta única da UFES, conforme Acórdão 483/ 2005 - TCU;
- h) Transferir os valores arrecadados na forma do item supra para conta, especialmente aberta para este fim, da fundação de apoio.

São atribuições da FAHUCAM

- a) Abertura de uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da UFES referentes ao referido Projeto e devolver à UFES, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores referentes à aquisição de Material Permanente, aos 10% do DEPE e aos 3% de Ressarcimento à UFES;
- c) Efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- d) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- e) Executar os serviços de compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de despesa;
- f) Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- g) Adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- h) Repassar a UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 - TCU - Plenário;
- i) Contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo Coordenador do Projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

k) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;

l) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;

m) Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

n) Prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de **30 (trinta)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da lei 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº 764/2000 e Acórdão nº 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

4.1 - A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato será de responsabilidade do **Professor José Geraldo Mill** matrícula SIAPE nº **295275**, lotado no **Departamento de Ciências Fisiológicas**, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4.2 A ordenação de despesas referentes ao presente CONTRATO será de responsabilidade do **Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UFES, Professor Carlos Alberto Redins**.

4.3 - A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Servidora **Cláudia Mendes Leite**, lotada no Departamento de Ciências Fisiológicas, Matrícula SIAPE 297801, CPF 302.106.153-20.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do curso e que serão objeto de gerenciamento da FAHUCAM é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)** e será proveniente das taxas de inscrição matrículas e mensalidades recolhidas da clientela participante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FAHUCAM com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais dessa fundação.

6.1 O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a UFES;

6.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FAHUCAM de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

6.3 Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FAHUCAM ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 6.341,54 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 211,39 (duzentos e onze reais e trinta e nove centavos), que será levada à conta final do modo como trata o item 6.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES;

6.4 Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

6.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

6.6 A FAHUCAM poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as conseqüências de fato imprevisível ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO se darão inicialmente por conta dos Recursos da União, Fonte 0250, Programa 12364137540060032, Elemento de Despesa 339039, Empenho Nº 2009NE901060, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) emitido em 01/06/2009, podendo ocorrer reforço de empenho durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAHUCAM fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Cabe à UFES, aplicar à FAHUCAM as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações junto à UFES conforme ajustado neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UFES conforme esta mesma lei determina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da FAHUCAM, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do PROJETO independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 182/2009 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.958/94, bem como no Decreto nº 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da UFES no projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos deste, dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como pela legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FAHUCAM, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art.61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória-ES, 04 de agosto de 2009.



RUBENS SÉRGIO RASELI
Reitor da UFES


LUÍZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR
Diretor Presidente da FAHUCAM

TESTEMUNHAS:

NOME: *Vanessa Costa de Oliveira*
CPF: *029810887-14*

NOME:
CPF:


Astrid Rangel Lisboa
Secretária Administrativa
DCC - PROAD - UFES
SIAPE: 1654115
017.315.957-32

Reconheço a responsabilidade de Ordenador de despesas do presente contrato, conforme consta de sua Cláusula Quarta.


Carlos Alberto Redins

Reconheço a responsabilidade de Coordenadora do projeto objeto do presente contrato, conforme consta de sua Cláusula Quarta.


José Geraldo Mill

Reconheço a responsabilidade de fiscal do contrato, conforme consta de sua Cláusula Quarta.


Cláudia Mendes Leite
CPF: 302.106.153-20